



VOTO VENCEDOR

Processo: SEI 2022/0013213

Interessada: Coordenação do Núcleo Especializado de Promoção e Defesa dos Direitos das Mulheres

Assunto: Proposta de alteração da Deliberação CSDP nº 084/08

Excelentíssimo Presidente
Excelentíssimas Conselheiras
Excelentíssimos Conselheiros.

Em virtude das discussões desenvolvidas no âmbito desse e. Colegiado sobre o voto apresentado, acolho as sugestões apresentadas pelos d. Conselheiros e emendo o voto original para constar:

Assim, acolhe-se a proposta da interessada, inclusive no tocante aos 'considerandos', acrescentando-se regras de transição e as sugestões do e. Colegiado, propondo-se a seguinte deliberação:

Artigo 1º. Dê-se nova redação ao artigo 3º, alínea "d", acrescentando-se alínea "e" ao mesmo artigo da Deliberação CSDP nº 84, de 30 de junho de 2008, que passa a vigor com a seguinte redação:

Artigo 3º. Os Núcleos Especializados deverão contar, no máximo:

(...)

d) com 20 (vinte) integrantes, no caso do Núcleo Especializado de Promoção e Defesa dos Direitos das Mulheres;

e) com 15 (quinze) integrantes, no caso dos demais Núcleos Especializados;"

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 1º. Suplentes, existentes por ocasião do aumento de vagas para integrantes do Núcleo afetado pela presente deliberação, passarão a ocupar as novas vagas, por ordem de classificação.

§ 1º Caso o suplente tenha sido subsidiariamente contemplado em outro Núcleo Especializado, poderá optar por passar a integrar o NUDEM, devendo para tanto se manifestar no prazo improrrogável de 03 (três) dias úteis, contados de comunicado enviado pela Secretaria do Conselho Superior da Defensoria Pública.

§2º Na hipótese do parágrafo anterior, o silêncio do/a Defensor/a Público/a comunicado/a implicará a sua manutenção no Núcleo em que está atualmente designado/a.

Artigo 2º. Observadas as regras do artigo anterior, persistindo vagas a serem preenchidas, abrir-se-ão

inscrições à carreira para a seleção dos/as novos/as membros/as, de acordo com as disposições das Deliberações CSDP n. 38/07 e n. 84/08.

Artigo 3º. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Ademais, **em razão do deliberado pelo e. Colegiado, no sentido da solução apresentada como disposições transitórias ao incremento de vagas do NUDEM ser estendida aos demais Núcleos Especializados, encaminhado proposta de alteração da Deliberação CSDP n. 84/08, especificamente de seu art. 4º, §3º, que, como sugestão, passaria a contar com a seguinte redação:**

Artigo 4º - Caso o número de inscritos supere o previsto para os Núcleos Especializados, serão selecionados, pela ordem:

(...)

§3º – Os suplentes somente serão designados nas seguintes hipóteses:

- a) cessação da designação dos titulares;
- b) aumento do número de vagas do Núcleo.

§4º Na hipótese da alínea 'b' do parágrafo anterior, caso o suplente tenha sido subsidiariamente contemplado em outro Núcleo Especializado, poderá optar por passar a integrar o Núcleo cujas vagas foram aumentadas, devendo para tanto se manifestar no prazo improrrogável de 03 (três) dias úteis, contados de comunicado enviado pela Secretaria do Conselho Superior da Defensoria Pública.

§5º Na hipótese do parágrafo anterior, o silêncio do/a Defensor/a Público/a comunicado/a implicará a sua manutenção no Núcleo em que está designado/a.

§6º Observadas as regras dos parágrafos 4º e 5º, persistindo vagas a serem preenchidas, abrir-se-ão inscrições à carreira para a seleção dos/as novos/as membros/as, de acordo com as disposições das Deliberações CSDP n. 38/07.

Pelo exposto, complemento o voto, no sentido do acolhimento do pleito, com as inserções acima indicadas, e encaminhamento dos autos à Secretaria do Conselho Superior para expedição do comunicado referido e para tramitação do procedimento atinente à proposta de alteração da deliberação CSDP 84/08, submetendo o voto à apreciação e deliberação desse e. Colegiado.

São Paulo, 12 de agosto de 2022.

LEONARDO NASCIMENTO DE PAULA
CONSELHEIRO RELATOR



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Nascimento De Paula, Defensor Público Conselheiro**, em 12/08/2022, às 16:02, conforme art. 4º, da Lei 14.063/2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://www.defensoria.sp.def.br/sei/autenticidade_documento informando o código verificador
0258529 e o código CRC **A075D3ED**.

Rua Boa Vista, 200 1º andar - Bairro Centro - CEP 01014-000 - São Paulo - SP - www.defensoria.sp.def.br

2022/0013213

RELT CSDP - 0258529v2